



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

EM, 18 de Outubro de 2006

DECRETO Nº. 7.539, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

"ALTERA O DECRETO N. 7.320, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006 QUE ESTABELECEU PROCEDIMENTOS E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de atribuir maior autonomia à Secretaria Municipal de Saúde na gestão do Fundo Municipal de Saúde, na forma da Lei Municipal n. 3.689, de 07 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer fluxo especial de contratação para o atendimento a determinações judiciais de fornecimento de remédios ou de prestação de serviços de saúde de caráter urgente e

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar outras alterações nos procedimentos de contratação, de celebração de convênios e de pagamento da Prefeitura Municipal, a fim de conferir maior eficiência à gestão pública

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º, que fica acrescido dos §§ 4º e 5º; o inciso I do art. 3º; o caput do art. 4º; o parágrafo único do art. 5º que fica transformado em § 1º acrescentando-se os §§ 2º e 3º; o caput e o respectivo inciso I do art. 6º que fica acrescido de um § 4º; o caput do art. 7º; o art. 11, que fica acrescido de um parágrafo único; o caput do art. 13, cujo parágrafo único fica transformado em § 1º, acrescentando-se um § 2º; o caput dos artigos 15 e 16; o art. 20, cujo parágrafo único fica transformado em § 1º, acrescentando-se um § 2º; o caput dos artigos 25 e 26; o art. 31, que fica acrescido de um § 6º; o caput, que fica acrescido dos incisos VI, VII e VIII I e o § 1º do art. 33; o art. 40, que fica acrescido de um parágrafo único, e o art. 42, todos do Decreto n. 7.320, de 21 de fevereiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...):

§ 4º. As referências deste Decreto à Comissão Permanente de Licitação aplicam-se, no que couber, à Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde e às Comissões Especiais de Licitação.

§ 5º. Nos processos de celebração de contratos ou convênios com recursos do Fundo Municipal de Saúde as atribuições da Controladoria-Geral do Município previstas neste Decreto serão exercidas pelo órgão de controle interno da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as atribuições relativas à prestação de informações ao Tribunal de Contas do Estado e sem prejuízo das atribuições legais da Controladoria-Geral do Município.

Art. 3º (...):

I - para a execução de obras encaminhará o processo

V. Decreto

Nº 7320/2006



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

EM, 18 de Outubro de 2006

para a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLA, salvo se a dotação orçamentária for do Fundo Municipal de Saúde, hipótese em que o processo será encaminhado ao órgão próprio da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 4º. Recebido o processo pela Secretaria requisitante, na hipótese prevista no art. 3º, II, deste Decreto, esta encaminhará o mesmo à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração com as informações discriminadas a seguir, salvo se a dotação orçamentária for do Fundo Municipal de Saúde, hipótese em que o processo será encaminhado ao órgão próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. (...)

§ 1º. Em sua análise, a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração verificará ainda:

I - se a contratação pretendida acarreta aumento da despesa, hipótese na qual instruirá o processo com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - o cumprimento dos demais requisitos previstos na Lei Complementar Federal n. 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º. Nas contratações com recursos do Fundo Municipal de Saúde, as atribuições previstas no caput e no § 1º, deste artigo serão exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a autorização para prosseguimento de atribuição do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º. Os processos de que trata o § 2º, só poderão prosseguir se estiverem de acordo com a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde aprovada pelo Prefeito para o respectivo período.

Art. 6º. Os procedimentos de contratação direta, seja por dispensa, excetuados os casos de dispensa em razão do valor (art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93), seja por inexigibilidade, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração ou à Secretaria Municipal de Saúde conforme o caso, para efeitos do art. 5º deste Decreto, instruídos com os seguintes elementos, além daqueles estabelecidos no § 1º do art. 2º e no art. 4º deste Decreto:

I - em qualquer procedimento de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade), ressalvada a hipótese do § 4º, deste artigo, inclusive aqueles previstos nos incisos seguintes:

(...)

§ 4º. Nos processos de dispensa celebrados com base nos incisos VIII, XVI ou XXII do art. 24, da Lei n. 8.666/93, poderão ser dispensados, no que couber, e segundo justificativa do Secretário requisitante, os requisitos previstos no inciso I do caput deste artigo.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração ou o órgão próprio da Secretaria Municipal de Saúde, nos casos tratados pelo art. 6º, encaminhará o processo para a Comissão Permanente de Licitação que verificará o atendimento aos requisitos fixados, encaminhando o processo, em caso positivo, para análise pela Procuradoria-Geral do Município, que, por sua vez, caso não apresente razões que impeçam o prosseguimento do processo, encaminhará o mesmo à Controladoria-Geral do Município, que procederá na forma dos artigos 10 e seguintes deste Decreto.

Art. 11. (...)

Parágrafo único. É dispensável o termo ou instrumento de contrato e facultada a sua substituição por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, aos quais aplicar-se-á, no que couber, o disposto no art. 55 da Lei n. 8.666/93, a critério da Comissão Permanente de Licitação, nas seguintes hipóteses:



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

Em, 18 de Outubro de 2006

I - nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independentemente de seu valor;

II - nos casos de licitação processada na modalidade convite;

III - nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos no limite previsto para a modalidade de convite.

Art. 13. Assinado o contrato, ou o instrumento que o substituir, nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 11 deste Decreto, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo para a Secretaria Municipal de Governo para elaboração e publicação do extrato.

(...)

§ 2º. Sem prejuízo do registro na Procuradoria-Geral do Município todos os órgãos da administração direta e indireta manterão arquivo cronológico dos respectivos contratos e aditamentos, bem como registro dos respectivos extratos.

Art. 15. O pedido de prorrogação de contratos deverá ser iniciado com solicitação do órgão interessado, formulado com antecedência razoável, autuado como processo administrativo e subscrito pelo Secretário, Controlador-Geral ou Procurador-Geral, e dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração ou ao órgão

próprio da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvado o disposto no §§ 1º e 2º do artigo 20 deste Decreto, que incluirá o seguinte:

(...)

Art. 16. A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração ou o órgão próprio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso, analisará a necessidade e oportunidade da prorrogação e confirmará a existência de disponibilidade orçamentária e financeira e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, remetendo o processo para análise da Procuradoria-Geral do Município.

(...)

Art. 20. (...)

§ 2º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços cujo índice esteja previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Art. 25. A Comissão de Acompanhamento de Convênios e Projetos encaminhará o mesmo à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração ou ao órgão próprio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso, para os fins previstos no art. 5º deste Decreto.

Art. 26. Autorizado o prosseguimento do processo o mesmo será remetido à Procuradoria-Geral do Município para análise e aprovação da minuta do instrumento de convênio, com posterior remessa à Secretaria Municipal de Economia e Finanças ou ao órgão gestor do Fundo Municipal de Saúde, para empenho, salvo se houverem irregularidades a serem sanadas pelo órgão requisitante.

(...)

Art. 31. (...)

§ 6º. Os registros e controles previstos nos incisos X e XI do caput deste artigo serão efetuados pelo órgão próprio da Secretaria Municipal de Saúde quando os bens forem adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 33. Seguirão procedimento especial, previsto neste Capítulo, aplicando-se o art. 31 apenas no que for cabível, o pagamento de despesas:

(...)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

EM, 18 de Outubro de 2006

VI - para a obtenção de certidões, para a apresentação de requerimentos perante órgãos públicos e para o pagamento de taxas e preços públicos;

VII - com o pagamento de publicações e assinaturas do diário oficial da União ou do diário oficial do Estado;

VIII - com o ressarcimento de valores pagos por órgão público que tenha cedido servidores ao Município de Nova Iguaçu com ônus para o Município.

§ 1º. Os processos referentes às despesas descritas nos incisos I, II, VI, VII e VIII do caput serão iniciados na Secretaria de origem e remetidos à Secretaria Municipal de Economia e Finanças para pagamento, com posterior remessa à Controladoria-Geral do Município.

(...)

Art. 40. Todo material adquirido pela administração direta, com exceção daqueles adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Saúde, deverá ser entregue no almoxarifado central da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Parágrafo único. Nos processos de compra cujo valor supere aquele previsto na Lei n. 8.666/93 para a modalidade de convite, o recebimento de material deverá ser confiado a uma comissão de no mínimo 3 (três) membros.

Art. 42. A celebração de contratos de comodato no âmbito do Programa "Bairro Escola", nos quais a administração figure como comodataria, com obrigação restrita à de manter e conservar o bem, seguirão rito próprio, estabelecido neste artigo, aplicando-se subsidiariamente o disposto no presente Decreto.

§ 1º. A documentação de habilitação incluirá:

I - a comprovação de inscrição no C.P.F. ou no C.N.P.J. da parte;

II - os atos constitutivos, no caso de pessoa jurídica;

III - a comprovação de que a parte exerce a posse regular do imóvel, ou da parte do imóvel que será objeto do contrato.

§ 2º. Os demais documentos de habilitação previstos no presente Decreto poderão ser dispensados, mas a regularidade fiscal com a fazenda municipal será condição para o recebimento de qualquer pagamento devido em função dos custos de conservação ou manutenção do imóvel.

§ 3º. Os processos de que trata o caput deste artigo tramitarão perante os seguintes órgãos:

I - Secretaria requisitante, que os instruirá, no mínimo:

a) com os documentos de que trata o § 1º deste artigo;
b) com a descrição do imóvel ou da parte do imóvel que será objeto do comodato;
c) com a previsão de recursos orçamentários caso sejam previstas no contrato o pagamento de despesas com a manutenção e conservação do bem;

II - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

III - Procuradoria-Geral do Município, que analisará o processo e providenciará a minuta de contrato;

IV - Secretaria Municipal de Economia e Finanças, caso sejam previstas no contrato o pagamento de despesas com o uso e conservação do bem.

§ 4º. Assinado o contrato pelas partes seu extrato deverá ser publicado no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município.

Art. 2º - O Decreto n. 7.320, de 21 de fevereiro de 2006, fica acrescido de um artigo 6-A com a seguinte redação:

Art. 6º-A. Os procedimentos de contratação direta motivados por determinação judicial dirigida à Secretaria Municipal de Saúde seguirão o fluxo previsto no presente artigo, ressalvada a hipótese do § 10.

§ 1º. O procedimento será iniciado com expediente do



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Diário H

EM, 18 de Outubro de 2006

Secretário Municipal de Saúde, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, que incluirá via original do mandado judicial, estimativa dos custos da contratação, bem como:

I - para a prestação de serviços, projeto básico aprovado pelo Secretário;

II - para a efetivação de compras:

a) a adequada caracterização de seu objeto com a especificação completa do bem a ser adquirido, sem indicação de marca, salvo nas hipóteses admitidas na legislação ou se a marca constar da decisão judicial;

b) a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do conteúdo da determinação judicial;

§ 2º. Efetuada a cotação o Secretário Municipal de Saúde indicará a empresa a ser contratada, instruindo o processo com os seguintes elementos:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - em se tratando de pessoas jurídicas, ato constitutivo (com as alterações existentes ou consolidado), devidamente registrado no órgão próprio, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - prova de regularidade com a fazenda municipal;

IV - em se tratando de pessoas jurídicas, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

§ 3º. O Secretário Municipal de Saúde, dependendo do grau de urgência e do conteúdo da determinação judicial, poderá postergar a apresentação dos documentos previstos no § 2º deste artigo para o procedimento de pagamento da despesa.

§ 4º. Apresentados os documentos previstos no § 2º ou postergada sua apresentação, o Secretário Municipal de Saúde:

I - homologará a dispensa, caso ela se enquadre no valor fixado no art. 24, II da Lei n. 8.666/93; ou,

II - encaminhará o processo para análise da Procuradoria-Geral do Município e posterior remessa ao Secretário Municipal de Governo, para ratificação da dispensa, na hipótese dos valores envolvidos superarem aqueles previstos no art. 24, I e II da Lei n. 8.666/93.

§ 5º. A dispensa só será publicada nos casos em que o valor superar o do art. 24, II, da Lei n. 8.666/93.

§ 6º. Homologada ou ratificada a dispensa, o processo será encaminhado para empenho da despesa, observado o § 2º do art. 10 do presente Decreto.

§ 7º. Efetuado o empenho a empresa contratada será convocada para entregar os materiais ou prestar os serviços, podendo ser dispensado o instrumento de contrato.

§ 8º. O controle da despesa será feita após a retirada da nota de empenho pela empresa contratada.

§ 9º. Cumprida a determinação judicial a Secretaria Municipal de Saúde dará imediata ciência à Procuradoria-Geral do Município para comunicação à Justiça.

§ 10. O fluxo previsto neste artigo só será aplicável se o medicamento não constar do estoque da Secretaria e não puder ser, tempestivamente, obtido mediante sistema de registro de preços.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Governo fará publicar versão consolidada do Decreto n. 7.320/06 com as alterações promovidas pelo presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 16 de outubro de 2006.